



Município de Pinhão

Estado do Paraná

LEI N.º 1.233/2005

DATA: 19/12/2005

SÚMULA: Abre no Orçamento Geral do Município, um Crédito Especial no valor de R\$558.496,11 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e onze centavos).

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o chefe do Poder do Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$405.584,05 (quatrocentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos) nas dotações orçamentárias específicas a seguir:

- 05001 12.361.12012-022 MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	
- 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO ..	R\$ 7.556,16
- 05001 12.361.12012-042 MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	
- 3190.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R\$ 370.000,00
- 05001 12.361.12012-028 APOIO A EDUCACAO DO PDDE	
- 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 4.606,52
- 20.601.20012-056 APOIO ATIVIDADE A PRODUCAO VEGETAL	
-3390.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	R\$ 23.691,37
TOTAL DE CRÉDITOS POR EXCESSO	R\$ 405.584,05

Art. 2.º Para cobertura do crédito a ser aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de tendência de excesso arrecadação, conforme calculo em anexo.

Art. 3.º Fica autorizado ainda chefe do Poder do Executivo a abrir Crédito Adicional Especial Suplementar no valor de R\$152.642,06 (Cento e



Av. Trifon Hanysz, 220 - Centro - Fone/Fax: (42) 3677-1122 - CEP 86170-000 - Pinhão - PR
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28 - prefpinhas@brturco.com





Município de Pinhão


cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e seis centavos)na dotação orçamentária específica a seguir:

- 2192 08-01 SEC AGRIC PECUARIA E MEIO AMBIENTE
- 20.601.20012-056 APOIO ATIVIDADE A PRODUCAO VEGETAL
- 3390.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA CREDITO ESPECIAL 152.642,06

Art. 4.º Para cobertura do crédito a ser aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de Superavit Financeiro do Exercício de 2004.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, 41.º Ano de Emancipação Política.


José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

